



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional de Parnaíba Ltda.	UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Ipede, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.	
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci	
e-MEC Nº: 202022753	
PARECER CNE/CES Nº: 185/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD, da Faculdades Ipede, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pelo Centro Educacional de Parnaíba Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 35.662.166/0001-58, com sede no mesmo município e estado, protocolizado no sistema e-MEC nº 202022753, em 5 de novembro de 2020.

A mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente processo de credenciamento, na modalidade EaD, da mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de cursos superiores:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202023885	1547947	SERVIÇO SOCIAL
202023888	1547950	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
202022755	1546030	PEDAGOGIA

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 28 de abril de 2021, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep de avaliação.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 2 a 4 de fevereiro de 2022, na Rua Bel. Benjamin Constant, nº 540, Centro, no município de Parnaíba, no estado do Piauí. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	1,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	1,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	1,22
Eixo 4: Políticas de gestão	2,29
Eixo 5: Infraestrutura	3,06
Conceito Final Faixa	2

A IES impugnou o relatório de avaliação do Inep em relação aos seguintes indicadores:

- 1.1. Projeto de autoavaliação institucional;
- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica;
- 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados;
- 2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais;
- 2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;
- 2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural;
- 2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;
- 2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;
- 2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD;
- 3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação;
- 3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI;
- 3.3. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão;
- 3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente;
- 3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos;
- 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa;
- 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna;
- 3.9. Política de atendimento aos discentes;
- 3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação);
- 4.1. Política de capacitação docente e formação continuada;
- 4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo;

- 4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância;
- 4.4. Processos de gestão institucional;
- 4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático;
- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional;
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna;
- 5.1. Instalações Administrativas;
- 5.2. Salas de aula;
- 5.3. Auditório(s);
- 5.4. Salas de professores;
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes;
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação;
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA;
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura;
- 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo;
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente;
- 5.12. Instalações sanitárias;
- 5.14. Infraestrutura tecnológica;
- 5.15. Infraestrutura de execução e suporte;
- 5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos;
- 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação; e
- 5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

E argumentou que os critérios dos indicadores foram avaliados de forma opinativa e sem a objetividade requerida no processo avaliativo e solicitam nova visita.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTA decidiu por conhecer o recurso e, no mérito, acatar o pleito da IES, anulando o relatório de avaliação do Inep.

O novo processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 28 a 30 de junho de 2023, na Avenida Primeiro de Maio, nº 953, bairro Cantagalo, no município de Parnaíba, no estado do Piauí. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,14
Eixo 5: Infraestrutura	3,94

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do pedido

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
Art. 3º, I	Conceito Institucional igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externo <i>in loco</i> que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
Art. 3º III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1/01/2019)	Documentação inserida no presente processo.
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a	Documentação inserida no presente processo

	<i>partir de 1/01/2019)</i>	
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no presente processo</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Não se aplica -NSA</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>Decreto nº 9.235/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>18, §1º e 40</i>	<i>O ato de credenciamento de IES está acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.</i>	<i>Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>202023885</i>	<i>1547947</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Deferimento</i>
<i>202023888</i>	<i>1547950</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Deferimento</i>
<i>202022755</i>	<i>1546030</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Deferimento</i>

O processo nº 202023886, referente ao curso de ADMINISTRAÇÃO foi arquivado a pedido da IES, conforme se verifica no texto abaixo, extraído do campo Resultados da Análise – Arquivamento pela IES:

Justificativa da IES: Mediante avaliação da IES, considerando entendimento da mantenedora e da direção geral, optou-se por postergar o pedido e, momentaneamente, arquivar esse processo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

[...]

ANEXO

PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S) AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EAD

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 05. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. <i>Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
-----------------------	--	---

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1546030 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, com 400 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADES IPEDE, com sede no endereço: Avenida Primeiro de Maio, 953, Cantagalo, Parnaíba/PI, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAIBA LTDA.

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso.</i> <i>Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>

<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1547950 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BACHARELADO, com 300 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADES IPEDE, com sede no endereço: Avenida 1º de Maio, 953, bairro Cantagalo, Parnaíba/PI, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAIBA LTDA.

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso.</i> <i>Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1547947 - SERVIÇO SOCIAL, BACHARELADO, com 300 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADES IPEDE, com sede no endereço: Avenida 1º de Maio, 953, bairro Cantagalo, Parnaíba/PI, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAIBA LTDA.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdades Ipede, esta Relatora entende que deve ser deferido o seu credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, como também em relação aos pedidos de autorização dos seguintes cursos superiores:

- A) Pedagogia, licenciatura, código e-MEC nº 1546030, com quatrocentas vagas totais anuais;
- B) Ciências Contábeis, bacharelado, código e-MEC nº 1547950, com trezentas vagas totais anuais); e
- C) Serviço Social, bacharelado, código e-MEC nº 1547947, com trezentas vagas totais anuais.

A SERES, em 27 de fevereiro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, da IES, por efeito dos

requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017.

Esta Relatora encaminha, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Ipede, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 953, bairro Cantagalo, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pelo Centro Educacional de Parnaíba Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente